

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.316/2002
(Mensagem n.º 407, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Dr. Heleno

I - RELATÓRIO

A presente Mensagem tem por objetivo encaminhar ao Congresso Nacional os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), que foram aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

Anexa à presente Mensagem encontra-se a Exposição de Motivos n.º 179, do Ministério das Relações Exteriores que aborda as modificações a serem introduzidas no texto original. No Art. VI, pelo critério atualmente vigente, 22 integrantes são eleitos e 13 são designados, perfazendo um total de 35 membros. A Emenda eleva o número de integrante da Junta de 35 para 43 membros. Ela amplia, também, proporcionalmente, a representação regional da Europa Oriental, África e países do Oriente Médio e Ásia Meridional. O detalhe importante é que o Grupo da América Latina fica contemplada com um aumento

adicional a cada duas eleições, em revezamento com os países-membros da Europa Oriental. Pelo atual Estatuto a América Latina e Caribe têm seis vagas (uma designada e cinco reeleitas). Com a mudança a ser implementada a região passará a contar com duas vagas designadas permanentes e mais cinco vagas em uma eleição e quatro na seguinte, sucessivamente.

A emenda ao artigo XIV, parágrafo A, por outro lado, estabelece que a Junta de Governadores passará a submeter à Conferência Geral um projeto de orçamento bienal, ao invés de anual. Isso objetiva, de acordo com a Mensagem do TRE, harmonizar os ciclos de programa e orçamento da Agência, uma vez que a Junta de Governadores decidiu instituir um programa também bienal. As emendas entrarão em vigor após aprovação de 2/3 dos países-membros.

II - VOTO DO RELATOR

Fundada em 1957, tendo como sede a Cidade de Viena, na Áustria, e afiliada à Organização das Nações Unidas (ONU), A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) é um fórum que se reveste de dupla importância no contexto mundial, uma vez que não somente evita a proliferação de armamentos nucleares como também incrementa a cooperação técnico-científica no uso da tecnologia nuclear. Por essa razão conta com tão elevado número de membros (134), onde o Brasil é integrante de destaque, ocupando a cadeira de membro-fundador, insigne defensor do princípio de que os benefícios das aplicações da tecnologia nuclear devem ser postos para fins exclusivamente pacíficos.

Na qualidade de membro-fundador e sentindo a necessidade de modernizar a Agência para melhor adaptá-la ao atual cenário mundial é que o Brasil tomou a iniciativa de elaboração das referidas emendas que pretendem alterar os artigos VI e XIV, parágrafo A do referido Estatuto.

Importante destaque deve ser dado ao fato de que, segundo a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, as emendas **não acarretarão nenhum impacto orçamentário ou redução na representatividade brasileira na Junta de Governadores.**

Isso tudo posto, **nosso voto é pela aprovação das emendas aos artigo VI e XIV. A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)** aprovados por resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1.º de outubro de 1999. Nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em / / 2003.

**Deputado Dr. Heleno
Relator**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.316/2002

Aprova os textos das emendas aos Artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam aprovados os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA em 1º de outubro de 1999.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2003.

Deputado Dr. Heleno
Relator